



## EDITAL

N.º de Registo	22008	Data	27/10/2021	Processo	2021/150.10.701/20
----------------	-------	------	------------	----------	--------------------

**RUI FERNANDO ANASTÁCIO HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena: Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na 1.ª Reunião após o Ato de Instalação da Câmara Municipal, n.º 21, de 21 de outubro do corrente ano, destinadas a ter eficácia externa:

- Aprovado que:

As reuniões de Câmara do presente mandato de autárquico de dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco realizar-se-ão nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, pelas quinze horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município. A alteração de dia, hora ou local propostos, são decididos pela Câmara Municipal.

Caso o dia da reunião coincida com feriado, realizar-se-á, no dia útil seguinte, de acordo com o constante no Regimento da Câmara Municipal de Alcanena.

A elaboração da Ordem do Dia da responsabilidade do Presidente de Câmara e os Senhores Vereadores poderão apresentar assuntos para inclusão na mesma, nos termos da lei, isto é, desde que sejam da competência do Órgão Executivo e o pedido seja apresentado por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sobre a data das reuniões ordinárias e de oito dias úteis sobre a das reuniões extraordinárias, de acordo com o disposto no número um, do artigo quinquagésimo terceiro, do anexo I, à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

Os trabalhos de cada reunião serão orientados pelo Presidente de Câmara e, na sua falta ou impedimento, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, ou na falta desta, quem o Presidente designar.

Designada, ainda, nos termos do número dois, do artigo quinquagésimo sétimo, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e tendo em conta, também, o disposto no Regulamento da Organização dos Serviços, Filomena Isabel Gabriel Henriques, Técnica Superior, para secretariar as reuniões do Órgão Executivo, sendo esta substituída, nas suas faltas e impedimentos por Patrícia Isabel dos Santos Pires Salvado, e esta por Rosa Maria Calado Correia.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Tomado conhecimento do Despacho de Designação de Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires, com efeitos a partir de dezasseis de outubro de dois mil e vinte e um, data em que ocorreu a instalação da Câmara Municipal. – Alínea d), do n.º 1, do artigo 58º, do Anexo I à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

- Tomado conhecimento do Despacho de Designação de Vice-Presidente de Câmara, o Vereador Senhor Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires, com produção de efeitos a partir de dezasseis de outubro de dois mil e vinte e um, data em que ocorreu a instalação da Câmara Municipal. – N.º 3, do artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

- Autorizado, ao abrigo do disposto número dois, do artigo quinquagésimo oitavo, do Anexo I à Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, o regime de exercício de funções correspondentes a mais Dois Vereadores a Tempo Inteiro, alargando-se, por esta via excecional, o seu número para Três Vereadores a Tempo Inteiro, considerando que, por Despacho número vinte e um mil e quinhentos/dois mil e vinte e um, de dezasseis de outubro de dois mil e vinte e um, foi designado a Tempo Inteiro o Vereador Senhor Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires, sendo eles:

- Marlene Vieira Agostinho Carvalho
- Nuno Miguel Costa Silva.

- Tomado conhecimento do Despacho de Constituição do Gabinete de Apoio Pessoal, o Mestre Gabriel de Oliveira Feitor, para exercer funções correspondentes ao lugar de Chefe de Gabinete e o Licenciado Eduardo César Pereira Clemente, para exercer funções correspondentes ao lugar de Adjunto do aludido Gabinete. - N.ºs 1 e 4, do Artigo 42.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Deliberado, nos termos da competência acometida à Câmara Municipal, constante da alínea a), do artigo trigésimo nono, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, manter em vigor o atual Regimento da Câmara Municipal de Alcanena, aprovado em reunião de Câmara realizada no dia vinte de outubro de dois mil e dezassete, e respetiva alteração aprovada em reunião de Câmara realizada a seis de abril de dois mil e vinte.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Mais foi deliberado solicitar-se contributos aos Senhores Vereadores para atualização do Regimento da Câmara Municipal, devendo o mesmo ser novamente presente a reunião de Câmara, na sua versão final.

- Delegadas, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no artigo trigésimo quarto, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e no artigo trigésimo quinto e artigo trigésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo, no Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos(as) respetivos(as) Vereadores(as) e com aplicação imediata, das seguintes competências consideradas no artigo trigésimo terceiro:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; - conforme alínea d), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; - conforme alínea f), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 (mil) vezes a RMMG - retribuição mínima mensal garantida; - conforme alínea g), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; - conforme alínea h), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; - conforme alínea l), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; - conforme alínea q), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; - conforme alínea r), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; - conforme alínea t), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; - conforme alínea v), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; - conforme alínea w), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; - conforme alínea x), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; - conforme alínea y), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Executar as obras, por administração direta ou empreitada; - conforme alínea bb), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Alienar bens móveis; - conforme alínea cc), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; - conforme alínea dd), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; - conforme alínea ee), do número

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; - conforme alínea ff), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; - conforme alínea gg), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; - conforme alínea ii), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; - conforme alínea jj), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; - conforme alínea kk), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; - conforme alínea ll), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Designar os representantes do município nos conselhos locais; - conforme alínea mm), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; - conforme alínea nn), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; - conforme alínea pp), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

- Administrar o domínio público municipal; - conforme alínea qq), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; - conforme alínea rr), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; - conforme alínea ss), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; - conforme alínea tt), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; - conforme alínea uu), do n.º número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; - conforme alínea ww), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; - conforme alínea xx), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; - conforme alínea yy), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; - conforme alínea zz), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; - conforme alínea bbb), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; - conforme alínea b), do artigo trigésimo nono, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; - conforme alínea c), do artigo trigésimo nono, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Delegadas, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na sua atual redação, e nos artigos quadragésimo quarto a quadragésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e com aplicação imediata, das seguintes competências em matéria de gestão urbanística:

a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas previstas no número dois, do artigo quarto, e por aplicação combinada com o disposto no número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na sua atual redação;

b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas previstas no número dois, do artigo quarto, e por aplicação combinada com o disposto no número quatro, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na sua atual redação;

c) Processos de licenciamento e pedidos de informação prévia em curso;

d) Competência prevista no número dois, do artigo centésimo décimo sétimo, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na sua atual redação.

- Delegado no Presidente da Câmara, com aplicação imediata e com faculdade de subdelegação, as competências cometidas à Câmara Municipal, previstas nos artigos décimo segundo, vigésimo sétimo e trigésimo sexto-A, do Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e um/noventa e oito, de onze de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei número quarenta e um/dois mil e três, de onze de março, na sua atual redação, nomeadamente a atribuição e emissão das respetivas licenças, instauração e processamento das contraordenações previstas no número dois, do artigo trigésimo, e as comunicações ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, Instituto Público referentes à aprovação e alterações dos regulamentos de execução da legislação referida e bem assim os respetivos contingentes.

Mais se propôs que a presente delegação de competências produza efeitos imediatos e que possa ser subdelegada nos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

- Delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou Dirigentes e com aplicação imediata, das seguintes competências constantes da Lei número noventa e um/noventa e cinco, de dois de setembro:

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Determinar a certificação sobre os pedidos de pareceres favoráveis para a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos, entre vivos, de que resulte, ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos;

- Promover a respetiva declaração judicial com vista à nulidade dos atos ou negócios jurídicos praticados em violação do disposto no número um, do referido artigo quinquagésimo quarto, da Lei número noventa e um/noventa e cinco, de dois de setembro, na sua atual redação.

- Delegado, ao abrigo das disposições conjuntas previstas sobre a matéria, respetivamente, no Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro/dois mil e dois, de vinte e cinco de novembro, no Decreto-Lei número trezentos e dez/dois mil e dois, de dezoito de dezembro, republicada em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto e no artigo trigésimo quinto e artigo trigésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Presidente da Câmara das competências conferidas ao Órgão Executivo Municipal correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no Decreto-Lei número trezentos e dez/dois mil e dois, de dezoito de dezembro, republicada em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou Dirigentes e com aplicação imediata, a saber:

a) Realização de acampamentos ocasionais (artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número trezentos e dez/dois mil e dois republicada em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto), e bem assim para proceder à sua revogação;

b) Atribuição de Licença de exploração e sua renovação para máquinas de diversão, (artigo décimo nono, do Decreto-Lei número trezentos e dez/dois mil e dois republicada em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto), e bem assim para recusa de concessão ou para a renovação da licença prevista no número três, do mesmo artigo. E ainda:

- A decisão a tomar sobre a transferência de máquinas para local diferente do constante da licença de exploração, nos termos do número quatro, do artigo quadragésimo quinto, do Regulamento respetivo, quando haja que indeferir a pretensão, por afetar qualquer dos interesses a proteger.

- A competência prevista no artigo vigésimo sétimo, para ordenar a fiscalização da observância do disposto no Diploma referido e, bem assim, para determinar a instauração dos processos contraordenacionais;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



c) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos (artigo trigésimo quinto, do Decreto-Lei número trezentos e dez/dois mil e dois republicada em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto);

d) Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do número dois, do artigo trigésimo nono, do referido diploma legal;

e) Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com todas as atividades previstas no retro citado diploma legal, (artigo quinquagésimo, do Decreto-Lei número trezentos e dez/dois mil e dois republicada em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto);

g) A competência prevista no artigo quinquagésimo primeiro, do citado Diploma, no que respeita à revogação das licenças concedidas, nos termos do Diploma que vimos referindo, com fundamento na infração das regras estabelecidas e na inaptidão do seu titular, para o respetivo exercício.

h) A competência para ordenar a fiscalização, quanto ao cumprimento do disposto no Diploma número trezentos e dez/dois mil e dois, republicada em anexo ao Decreto-Lei número duzentos e quatro/dois mil e doze, de vinte e nove de agosto.

- Delegado ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no artigo décimo quinto, do Regulamento Geral do Ruído, republicado em anexo à Lei número nove/dois mil e sete, dezassete de janeiro e ulteriores alterações, número um, do artigo trigésimo quarto, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e no artigo quadragésimo quarto e artigo quadragésimo quinto, do Código do Procedimento Administrativo, delegação de competências, no Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e com aplicação imediata a seguinte competência:

- Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo décimo quinto, do Regime Legal sobre a Poluição Sonora, com exceção das atividades ruidosas de carácter temporário, acima identificadas como exceção.

- Delegado, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, nos artigos terceiro a nono, do Decreto-Regulamentar número dois-A/dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, no artigo nono, do Decreto-Lei número quarenta e quatro/dois mil e cinco, de vinte e três de fevereiro, no número um, do artigo trigésimo quarto, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e no artigo quadragésimo quarto e artigo quadragésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo, delegue, no seu Presidente,

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



com faculdade de subdelegação nos Vereadores e com aplicação imediata a seguinte competência:

- Autorizar a realização na via pública de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, desde que os pedidos se encontrem acompanhados de toda a documentação necessária, prevista no Decreto-Regulamentar número dois-A/dois mil e cinco, de vinte e quatro de março.

- Aprovado que as contas por este Município, nas diversas instituições de crédito, sejam movimentadas sempre por duas assinaturas e obedeçam às seguintes assinaturas:

- Uma, a do Presidente da Câmara Municipal, Rui Fernando Anastácio Henriques ou a do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires;

- Outra, a da Tesoureira Margarida Alexandre Monteiro, ou de uma das suas substitutas, Maria José Ferreira Rodrigues ou Marta Cristina Soares Carreira Santos;

b) Que sejam tomados os procedimentos necessários junto das instituições de crédito, em que o Município detém contas bancárias, para alteração das assinaturas necessárias e bem assim, solicitar os acessos e permissões necessárias para acesso “on line” aos respetivos intervenientes.

c) Que o presente despacho seja publicitado nos termos do disposto no artigo quinquagésimo sexto, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

- Tomado conhecimento do Despacho de autorização da interrupção e o condicionamento de trânsito para a realização do Festival Materiais Diversos 2021, na freguesia de Minde, organizado pela Associação Cultural Materiais Diversos.

- Tomado conhecimento do Despacho de Designação de Oficial Público, no qual, ao abrigo da competência conferida pela alínea b), do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, designou a Técnica Superior, Lucinda Maria da Silva Simões, como Oficial Público, para lavrar os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura.

Determinou, igualmente, que a mesma fosse substituída, nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior, Inês do Carmo Taveira Sousa e, por sua vez, nas faltas e impedimentos de ambas, pelo Técnico Superior e Dirigente Intermédio de Terceiro Grau, Carlos Miguel Costa Patrocínio.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Tomado conhecimento da Autorização para Realização de Despesas correspondentes ao total dos documentos cabimentados no período de 24 de setembro a 15 de outubro de 2021, no valor global de €8.018,23.
- Tomado conhecimento da Relação dos Compromissos efetuados no período no período de 24 de setembro a 15 de outubro de 2021, no valor global de €25.373,96.
- Tomado conhecimento da Relação das Ordens de Pagamento autorizados por despacho no período de 24 de setembro a 15 de outubro de 2021:
  - Operações Orçamentais no valor total de € 1.269.422,31, correspondentes às autorizações números 3868 a 4223;
  - Operações de Tesouraria no valor total de €16.834,36, correspondentes às autorizações número 240 a 273
- Tomado conhecimento da Relação dos Pagamentos efetuados no período de 24 de setembro a 15 de outubro de 2021:
  - Operações Orçamentais no valor total de €1.719.257,97;
  - Operações de Tesouraria no valor total de €8.033,62
- Ratificado o procedimento de deferimento do Pedido de Informação Prévia nº 15/2021, de Isabel Maria Ferreira Seixas Simões, para ampliação de uma moradia para fins de alojamento local, em Outeiro ou Vale da Arroteia - Bugalhos, da freguesia de Bugalhos.
- Ratificado o procedimento de deferimento do Pedido de Informação Prévia nº 16/2021, de Ana Maria Ferreira Seixas Filipe, para construção de uma moradia unifamiliar, em Vale da Arroteia - em Bugalhos, da freguesia de Bugalhos.
- Ratificado o procedimento de deferimento do Pedido de Informação Prévia nº 17/2021, de Lívio Prudêncio Jorge, para construção de telheiro e edifício de comércio, em Casalinho - Louriceira, da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro.
- Designado, com representante do Município de Alcanena na Assembleia Geral da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, Rui Fernando Anastácio Henriques, Presidente de Câmara, que presidirá à Assembleia Geral;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Considerando que a Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o definido no número um, do artigo décimo terceiro, dos Estatutos, é composta para além do Presidente, por um(a) secretário(a), é da competência da Assembleia Geral da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, a designação do mesmo(a).

De acordo com o artigo nono dos Estatutos, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

- Designado, como Presidente do Conselho de Administração da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, o Vereador da Câmara Municipal, Nuno Miguel Costa Silva;

Compete à Assembleia Geral da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, de acordo com o definido no número dois, do artigo décimo sexto, dos Estatutos, a nomeação dos membros do Conselho de Administração (salvo o respetivo Presidente). Compete, assim, à Assembleia Geral a nomeação dos dois vogais, sobre os quais se dará conhecimento à Câmara Municipal.

De acordo com o artigo nono, dos Estatutos, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O Presidente da Câmara

---

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.